



DECRETO Nº 19/2020
DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a atualização e consolidação do Decreto Municipal nº 17/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal 18/2020 de 20 de março de 2020, referente às novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (novo *coronavírus*), e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Itabi/SE, localizado no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação emergencial de saúde pública, por conta do COVID-19 (*novo coronavírus*), declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS –, caracterizou a situação emergencial de saúde pública, causada pelo COVID-19, como PANDEMIA, em 11 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 40.559/2020 de 16 de março de 2020, do Estado de Sergipe, no Decreto nº 6.097/2020 de 16 de março de 2020, do Município de Aracaju e nos Decretos de nº 17/2020 de 17 de março de 2020, Decreto nº 18/2020 de 20 Março de 2020 ambos do Município de Itabi/SE;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a atualização e consolidação das orientações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *novo coronavírus* (COVID-19), bem como, disciplina regras temporárias até o dia 17 (dezesete) de abril do ano em curso, podendo ser esse prazo estendido de acordo com a gravidade da situação, para atendimento ao público;

Parágrafo Único – é de inteira responsabilidade de todos os cidadãos residentes neste Município, fazer cumprir todas as medidas e regras adotadas neste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar todas as medidas cabíveis para suprimento das Unidades de Saúde com álcool em gel 70º e sabonetes líquidos, com o grande objetivo de reforçar a higiene local, bem como realizando campanha preventiva de higienização;

Art. 3º - Os atendimentos nas UBS deverão obedecer as seguintes determinações a seguir:

- I) Os profissionais das Unidades Básicas de Saúde trabalharão dando prioridade às urgências de cada áreas. Os agendamentos de rotinas serão suspensos até o dia 17 (dezesete) de Abril do ano em curso, exceto consultas de urgências;
- II) As Unidades Básicas de Saúde até o dia 17 (dezesete) de abril de 2020 priorizarão os atendimentos de urgência a fim de evitar aglomerações desnecessárias;
- III) As consultas e exames de rotina (exames de lâminas, teste rápido, resultados de exames, entre outros procedimentos eletivos que podem aguardar) serão reagendadas após este período, com prioridade em relação às novas solicitações de consultas e exames;
- IV) Serão mantidos os procedimentos de vacinas, entrega de medicamentos e insulinas, através de intermediação do Agente Comunitário de Saúde. Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde serão limitados, evitando a aglomeração desnecessária, bem como respeitando a distância de 1,5 metros entre os pacientes, como medida protetiva de disseminação do COVID-19;
- V) Os profissionais de saúde que receberem pacientes com sintomas leves e assemelhados ao COVID-19 devem orientar os pacientes à quarentena, ou seja, isolamento social até o prazo de 17 (dezesete) de abril de 2020, oportunidade que a Secretaria de Saúde adotará as medidas cabíveis. O profissional que realizar o atendimento e entender ser caso suspeito de COVID-19 DEVE REALIZAR A NOTIFICAÇÃO DO CASO SUSPEITO E COMUNICAR IMEDIATAMENTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- VI) Os Agentes Comunitários de Saúde, na realização de suas funções, deverão adotar as medidas de proteção, prevenção e contenção sugeridas pelo Ministério da Saúde, ao mesmo tempo em que realizam a busca ativa dos casos suspeitos do COVID-19;
- VII) Os serviços de odontologia de rotina serão suspensos até segunda ordem, sendo somente atendidos os casos de **URGÊNCIA**;

Art. 4º - Fica mantido o acompanhamento de pacientes assistidos em suas residências, assegurado toda proteção individual dos profissionais de saúde, pacientes e familiares preconizados pelo Ministério da Saúde;

Art. 5º É responsabilidade do profissional de Saúde identificar os casos em que o paciente não necessita de atendimento e orientá-lo a permanecer em quarentena, seja com isolamento ou distanciamento social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Art. 6º Os cidadãos provenientes de outros países e/ou estados que apresentarem quadro sintomático deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde e permanecer isolados em suas residências pelo período de 14 dias, podendo se estender por igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

Art. 7º - Os atendimentos administrativos no Município de Itabi compreenderá:

- I) Até o dia 17 (dezessete) de Abril de 2020, o atendimento ao público das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Controle Interno, Agricultura, Assistência Social, Educação, Obras e Setor de Tributos será realizado de maneira remota (home office);
- II) A Secretaria de Saúde compreenderá o atendimento ao público no período das 08h às 10h, e funcionamento interno no horário das 08h às 13 horas;
- III) Nesse mesmo período, acaso haja possibilidade, a ser determinado pela Secretária de Saúde, os servidores acima de 60 anos deverão exercer suas funções em atendimento remoto (*home office*), bem como aqueles que se enquadram como grupo de risco, portadores de morbidades anunciadas pelo Ministério da Saúde, tais como: diabetes, pressão alta, com problemas cardíacos e que tenha a imunidade baixa por estarem enfrentado tratamento de outras doenças, a exemplo do câncer, desde que devidamente declarado por seus médicos;
- IV) Os servidores que apresentarem sintomas do COVID-19 devem enviar atestado médico via e-mail e serem orientados a ficar de quarentena respeitando o isolamento social;
- V) Ficam suspensas atividades externas, a fim de evitar circulação de pessoas e aglomerações desnecessárias;
- VI) Serão mantidas as consultas e a dispensação de medicamentos;
- VII) No que refere a realização das consultas deverão ser adotadas as medidas de proteção, prevenção e contenção sugeridas pelo Ministério da Saúde.
- VIII) Os familiares dos pacientes idosos e crônicos devem retirar os medicamentos e insumos na farmácia da Secretaria de Saúde, evitando, assim, que o grupo de risco circule na cidade;
- IX) A Secretaria de Assistência Social deverá comunicar aos assistidos o dia e hora que eles poderão comparecer a sede da Secretaria para recolher os insumos, evitando a circulação de pessoas desnecessariamente;
- X) A Secretaria de Assistência Social deverá suspender as atividades de grupo do PAIF/SCFV e demais Programas que existir;
- XI) A Secretaria de Assistência Social deverá realizar apenas 10 (dez) atendimentos diários para fins do Programa BOLSA FAMÍLIA, devendo agendar os atendimentos referentes a cancelamento, suspensão e bloqueio;
- XII) O Setor de Transportes disponibilizará kits de EPI's para os motoristas, a exemplo de álcool 70º, máscaras e luvas, bem como informativos que devem ser distribuídos entre os passageiros;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- XIII) Enquanto permanecer o estado de emergência, ficam suspensas as férias e licenças de todos os trabalhadores da área da saúde, podendo ainda ordenar a suspensão de férias e licenças para retorno imediato;
- XIV) As atividades acadêmicas de todas as instituições públicas de ensino do Município de Itabi estarão suspensas até o dia 17 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado o prazo de acordo com novos Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde;
- XV) Por medida de prevenção, recomenda-se que a iniciativa privada observe o disposto do Inciso anterior;
- XVI) Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário acadêmico escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;
- XVII) Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do coronavírus, de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020;
- XVIII) Para o cumprimento das disposições do inciso anterior, fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada à emitir parecer jurídico, devendo a Secretaria Municipal de Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos;
- XIX) Poderá o Município, caso julgue necessário, celebrar termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades de Poder Público, de qualquer esfera política, órgãos essenciais, departamentos especiais, como forma de apoio;
- XX) Comprovada a necessidade, fica autorizada a contratação temporária de pessoal para excepcional interesse público;

Art. 8º - Dentro das disposições descritas no artigo 1º deste Decreto, fica proibido durante a situação de emergência o seguinte:

I – Eventos, reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado incluídas cursos presenciais, eventos desportivos, shows, passeatas, eventos científicos ou escolares, comícios, missa e cultos de qualquer credo ou religião, dentre outros;

II – A comercialização dos bares, salão de beleza, lojas, lanchonetes, restaurantes, academias, clínica de saúde bucal, exceto aquelas de atendimento de urgências;

III – Para os restaurantes, lanchonete e bares deve-se adotar os serviços delivery, obedecendo todas as medidas de prevenção, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

Art. 9º - A feira livre desse Município no período até 17 de Abril de 2020, ficará suspensa funcionando apenas a comercialização de carnes em geral, peixe, frango, derivados do leite, frutas e verduras para comerciantes local;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Paragrafo Único – a comercialização acima será feita dentro do mercado municipal atendendo as orientações da vigilância epidemiológica do Município, observando o distanciamento de 2m entre comerciantes, a higienização das mãos através da disponibilização de álcool em gel 70º, ou recipiente com água e sabão;

Art. 10º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I) Todos os servidores que observarem dentro da sede da SMS pessoas com sintomas semelhante do COVID-19 deverão recomendar o regresso do paciente/servidor para sua residência e, imediatamente após, o caso será reportado a Vigilância Epidemiológica que adotará as medidas de estilo;
- II) Em caso de dúvida sobre o COVID-19 utilizar os canais de comunicação à disposição de toda a população por meio aplicativo de mensagens whatsapp, nos números (61) 99288-4640 Ministério da Saúde e (79) 98877 8489 Secretaria de Estado da Saúde/SERGIPE;
- III) Os servidores deverão orientar os casos suspeitos de COVID-19 a manterem contato com o número 156, contato nacional de atendimento ao COVID-19;
- IV) O disposto nesta portaria tem o objetivo de diminuir a circulação de pessoas nas unidades da SMS para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19;
- V) Esta Portaria tem prazo de 15 (quinze) dias e poderá sofrer alterações à qualquer tempo, conforme forem atualizados os dados oficiais de evolução do cenário epidemiológico do COVID-19;

Art. 11º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, ampliando os efeitos do Decreto Municipal nº 17/2020 de 17 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 18/2020 de 20 de Março de 2020.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itabi/SE, em 26 de março de 2020.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL